

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 4.034, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e os arts. 124, § 1º, e 130, VI, da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Organizar nas Divisões Técnico-Ambientais das Superintendências Estaduais do Ibama os Núcleos de Licenciamento Ambiental - NLAs.

Art. 2º Compete aos NLAs:

I - executar as ações relacionadas à avaliação de impactos ambientais no âmbito das respectivas Superintendências, bem como as demais atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores e daqueles capazes de causar degradação ambiental, em consonância com as orientações da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic);

II - propor a aplicação de penalidades em caso de infração à legislação ambiental vigente causada por atividade, obra ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental federal e que estejam sob a jurisdição da respectiva Superintendência, sem prejuízo das ações de fiscalização ambiental; e

III - propor à Dilic a edição e revisão de normas e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental federal.

Art. 3º Os Superintendentes designarão, por meio de Ordem de Serviço, os servidores que integrarão os NLAs, dentre os quais será indicado aquele que atuará na qualidade de ponto focal.

§ 1º Os servidores dos NLAs são subordinados administrativamente à Divisão Técnico-Ambiental da respectiva Superintendência e tecnicamente à Dilic.

§ 2º Compete à Dilic oferecer a orientação e o apoio técnico necessários à capacitação dos integrantes dos NLAs para a execução de suas atividades.

§ 3º A designação de servidor para atuar na qualidade de ponto focal do NLA constitui-se em encargo que não implica o pagamento de remuneração adicional.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Ibama nº 21, de 17 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 346, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005541/2019-18. Interessada: UTE GNA II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.514.652/0001-40. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada GNA Porto do Açú III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.RJ.038173-0.01, objeto da Portaria MME nº 312, de 30 de julho de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES****DESPACHO Nº 3.293, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001520/2019-43, resolve: (i) conhecer, por tempestivo, do Recurso Administrativo apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas contra o Despacho nº 3.166, de 13 de novembro de 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo à Diretoria da ANEEL para julgamento final do referido Recurso, conforme o disposto no item 15.8 do Edital e no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.000275/2014-42. Interessados: Minas PCH S.A. e Guerra Laje Engenheiros Associados Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 20 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Alvorada I (PCH.PH.GO.037277-3.01), objeto do Despacho nº 3.306, de 16 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 3.279, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.005759/2019-92. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta**DESPACHO Nº 3.280, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.005479/2019-84. Interessada: Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato entre a Interessada e sua parte relacionada, NARI Brasil Holding Ltda., na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 3.236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.005444/2017-83. Interessado: Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0397-0016/2011, cuja proponente é a Rio Grande Energia S.A. - RGE, no valor total de R\$ 1.451.045,52 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quarenta e cinco reais, e cinquenta e dois centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente**DESPACHO Nº 3.237, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.005405/2017-86. Interessado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 139.292,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0030/2012; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente**DESPACHO Nº 3.248, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.003997/2017-00. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.219.635,41 (um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2937-0027/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente**DESPACHO Nº 3.249, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.003999/2017-91. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 13.186,79 (treze mil, cento e oitenta e seis reais, e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2937-0033/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO Nº 3.288, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005635/2019-15, decide por indeferir o pleito da Companhia Jaguar Energia - CPFL Santa Cruz, referente ao aumento de MUST fora do prazo regulamentar estabelecido na Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015, e tratamento de situação excepcional referente à eventual ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST verificada ao ponto de contratação da subestação Bernardino de Campos.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO CONJUNTO Nº 3.256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.003979/2019-81. Interessados: Tibagi Energia SPE S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Tibagi Energia SPE S.A., referente à Usina Hidrelétrica - UHE Tibagi Montante, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 154/2019 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 134/2019-SRM-SRG/ANEEL, de 22/11/2019, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do MercadoCHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração**DESPACHO Nº 3.275, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

Processo nº 48500.005946/2019-76. Interessados: Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM (suprida) e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL (supridora). Decisão: não homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP (Nº 141181/DPCP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente**DESPACHO CONJUNTO Nº 3.276, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.005700/2019-02. Interessados: Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Serra dos Cavalinhos I, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 155/2019 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 136/2019-SRM-SRG/ANEEL, de 25/11/2019, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do MercadoCHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração